



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 652, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, no uso das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 016, de 11 de julho de 2005, quanto à sua data-base, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2010, pela aplicação do índice de 1,95%, que corresponde o acumulado do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas do período compreendido entre abril/2009 e março/2010, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2010, pela aplicação do índice de 1,05% sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º Os servidores que tenham como salário base o valor de até **R\$ 654,05** (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), após a aplicação do reajuste, terão direito a receber como forma de abono salarial o valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) por mês.

Parágrafo Único. O abono será concedido após a concessão do reajuste consignado no Art. 1º, da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 14 de Junho de 2010.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de Junho de 2010.

MARIO MOTA
Secretário de Administração e Finanças